



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 24 de julho de 2018.

## "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TÓPICO DE ESTUDO E DISCUSSÃO SOBRE POLÍTICA, ÉTICA E CIDADANIA EM MATÉRIA DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** - Fica incluído na disciplina de História da grade curricular do ensino fundamental um tópico de estudo e discussão sobre Política, Ética e Cidadania.

**Art. 2º** - A inclusão do tópico de que trata o Art. 1º terá, dentre outros possíveis, os seguintes objetivos.

I – conhecer o processo histórico da política, com enfoque na política municipal e análise de medidas e ideologias adotadas por autoridades políticas renomadas.

II – conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados a política e a sociedade.

III – formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política desenvolvendo a sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar, e reivindicar politicamente.

IV – conhecer de forma genérica os ideais adotados por cada partido político.

V – incentivar o voto consciente, através da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos.

VI – elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como a origem e o conceito da expressão democracia.

VII – elucidar aspectos das mais relevantes leis existentes.

VIII – preparar os alunos sobre seus direitos e deveres como crianças e adolescentes, tendo por base o ensino e o debate sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

**Parágrafo Único** - As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de unidade educacional.

**Art. 3º** - O capítulo VIII do Art. 2º deve obrigatoriamente ser antecedido de uma formação dos professores pela Secretária Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com a anuência do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução de presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

VEREADOR PAULO TIGRE  
LIDER DE BANCADA DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB)

**Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo preparar e manter informado as crianças e os adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, sobre os seus direitos e deveres como cidadãos.